



Ofício nº 506/2021-GAPRE

Maringá, 1º de março de 2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 98/2021 apresentado pela Vereadora **Cris Lauer** para informações relativas aos Conselhos Tutelares de Maringá, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

  
**Hercules Maia Kotsifas**  
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SAS – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Av. João Paulino Vieira Filho, nº109 - Centro - Edifício: Monte Sinai -  
Fone: (44) 3221-6400

Ofício nº 277/2021 – SAS.DC.GM.

Maringá, 22 de Fevereiro de 2021.

Prezada Senhora,

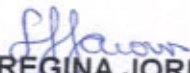
A SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, em atenção ao Requerimento nº 98/2021, encaminha Ofício nº 204/2021-CTZS e informa que a Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade realizou, ano de 2020, levantamento apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, o qual foi identificado o recebimento nesta gerência de uma média de 130 solicitações de atendimento por mês, oriundas da rede socioassistencial do município (CRAS, UBS, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Disque 100, 181, 156, entre outros). As referidas solicitações de atendimento de casos envolvem criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Cabe informar ainda que, no mês de Janeiro de 2021, foram recebidas 138 solicitações, sendo 17 do Ministério Público, 12 do Poder Judiciário, 14 do NUCRIA, 76 do Conselho Tutelar Zona Norte, 16 do Conselho Tutelar Zona Sul e 03 da Secretaria de Saúde.

No Estatuto da Criança e Adolescente é previsto a modalidade de Acolhimento Institucional, e o Município de Maringá possui na sua estrutura dois serviços de Acolhimento, sendo um para criança e outro para adolescente, além do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo, para renovar protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais informações.

Atenciosamente,

  
**SANDRA REGINA JORDÃO JACOVÓS**  
Secretária Municipal

  
**DANIEL CHICARELLE**  
Gerente de Proteção Social Especial Média Complexidade

Ilma. Senhora  
**VEREADORA CRISTIANNE COSTA LAUER**  
Câmara Municipal de Maringá



## CONSELHO TUTELAR DE MARINGÁ – ZONA SUL

Criado pela Lei Municipal Nº 7406/06 – Maringá – Paraná  
Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 716 – Zona 8 – CEP 87030-440  
Fone: (44) 3901-2276

Ofício nº 204/2021 – ctzs

Maringá, 19 de Fevereiro de 2020  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS

Protocolo Nº 429/2021

Data: 19/02/21 Horas: \_\_\_\_\_

Ilustríssima Senhora  
**Sandra Regina Jacovós**  
Secretária

Secretaria de Assistência Social - SAS  
Av. João Paulino Vieira Filho, 109 - Edifício Monte Sinai / Zona 07  
Tel.: 3221-6400

Prezada Senhora,

O Conselho Tutelar de Maringá, Órgão de Defesa do Cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente vem, por meio deste, apresentar resposta ao ofício 246/2021 em face ao requerimento 98/2021 da Câmara Municipal de Maringá.

É importante destacar que, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), o Conselho Tutelar "é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". É órgão porque é componente do Estado, na esfera Municipal; É permanente, porque após criado não pode deixar de existir; É autônomo, porque o colegiado tem autonomia para decidir em favor da criança e do adolescente, não havendo qualquer tipo de subordinação para tanto; É não jurisdicional porque não pertence ao judiciário e não está subordinado a ele; É encarregado pela sociedade porque é ela quem escolhe; É zelador do cumprimento dos direitos porque cuida da efetivação do direito ameaçado ou violado.

O órgão Conselho Tutelar, portanto, não executa serviços de qualquer área como saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Ao Conselho Tutelar compete fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente. Estando esses ameaçados ou violados, o colegiado aplicará medidas que visem a superação do mal sofrido e apontará os serviços que darão cumprimento a tais medidas. O acompanhamento especializado dar-se-á por profissionais técnicos capacitados em suas áreas de atuação. A saber:

"Vale lembrar, a propósito, que não é porque se trata de criança ou adolescente que

o atendimento a cargo do Poder Público (que, nunca é demais enfatizar, deve ser prestado de forma ESPONTÂNEA e com a MAIS ABSOLUTA PRIORIDADE) deve ser de qualquer modo "condicionado" à intervenção do Conselho Tutelar e/ou efetuado "por meio do Conselho Tutelar". Muito pelo contrário, justamente por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e par. único e 259, par. único, do ECA (que, por sua vez, têm respaldo no art. 227, *caput*, da CF), cabe ao Poder Público organizar seus programas e serviços de modo a prestar um atendimento PRIORITÁRIO/PREFERENCIAL (além de ESPECIALIZADO/QUALIFICADO) a toda e qualquer demanda em matéria de Infância e Juventude - INDEPENDENTEMENTE DA INTERVENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (valendo neste aspecto observar também os princípios da "responsabilidade primária do Poder Público" e da "intervenção mínima", previstos no art. 100, par. único, incisos III e VII, do ECA)."

Murillo José Digiácomo, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado do Paraná.

**1. "qual a média mensal de atendimentos recebidos e por qual meio de comunicação essas denúncias estão sendo enviadas".**

Levando em consideração que os atendimentos recebidos se equivalem, pelo enunciado do questionamento, às denúncias, informamos que os meios de recebimento de denúncias são: e-mail, ligações durante o expediente e/ou no sobreaviso, presencial, Disque 100 e Disque 181.

O ano de 2020, além de ser o primeiro da atual gestão, foi atípico considerando a pandemia global de corona vírus. Isso posto, apresentamos a média mensal de 79 atendimentos presenciais, 310 atendimentos por ligação, 290 documentos recebidos e 158 documentos emitidos. Aproveitamos para relatar a média mensal do ano de 2019, momento em que estávamos sem pandemia: atendimento presenciais mensais 241, ofícios emitidos mensais 323, documentos recebidos 496 mensais, 480 atendimentos por ligação

**2. "onde crianças e/ou adolescentes que são submetidos a cuidados "temporários" dos Conselhos Tutelares ficam alojadas"**

É necessário frisar, como dito, que o Conselho Tutelar não executa serviços, mas encaminha para os serviços públicos que possuem qualificação profissional e técnica para tanto. Constatadas ameaças ou violações de direitos (contra a Vida e a Saúde; Liberdade, Respeito e Dignidade; Convivência Familiar e



Comunitária; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e Profissionalização e Proteção no Trabalho), o colegiado promoverá a aplicação de medidas de proteção que visem superar a violação e refazer vínculos a fim de minimizar que novas situações de violências possam ocorrer.

Tais medidas, são descritas nos Artigos 101 e 129 incisos de I a VII e podem ser aplicadas quando:

Art. 98 I – da ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;  
(compreenda-se: FALTA: agir erroneamente ou não estar presente; OMISSÃO: deixar de cumprir com a obrigação; ABUSO: ultrapassar limites)

III – em razão de sua conduta.

Nas hipóteses em que o colegiado entender necessário o afastamento temporário da criança e/ou do adolescente, o órgão poderá buscar por familiares extensos capazes de garantir a integridade do protegido ou promoverá o acolhimento institucional. Em Maringá, o acolhimento é dividido em Abrigo Provisório Infantil, para crianças de 0 a 12 incompletos, e Abrigo Provisório para adolescentes, dos 12 aos 18 incompletos.

### 3. "como funciona a aplicação da "medida emergencial" nos Conselhos Tutelares"

Como apresentado, as medidas de proteção são aplicadas pelo colegiado, quando os direitos da criança e do adolescente estiverem ameaçados ou violados.

### 4. "como é realizada a fiscalização das crianças que estão fora das escolas (sem matrícula efetiva)"

O direito a educação é um dos fundamentais para a criança e ao adolescente. A fiscalização de se este direito está sendo cumprido, inicia-se por meio de denúncia ao colegiado que, após constatar a violação, pode "requisitar serviços públicos na área de educação", "determinar matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental (Art. 101 III)" ou ainda "determinar a obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar (Art. 129 V)".

5. "se aos pais ou responsáveis são desenvolvidos trabalhos em paralelo pelos Conselhos Tutelares e, em caso positivo, decline quais são e como são registradas as atividades"

Reforçamos mais uma vez que o Conselho Tutelar não desenvolve acompanhamento profissional. Aos pais ou responsáveis cabe, pelo colegiado, o aconselhamento e, se necessário, a aplicação das medidas presentes no Art. 129. A saber:

- I – encaminhamento em programa oficial ou comunitário de proteção, apoio e promoção da família;
- II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação; entre outras.

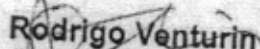
Tais programas, cursos e tratamentos devem ser ofertados pelo poder público ou por meio de parcerias entre este e instituições privadas ou não governamentais.


Durante a atuação do conselho tutelar, o colegiado deve prezar pelo sigilo de informações que possam revitimizar a criança, o adolescente e suas famílias. Nesse sentido, deve ser evitada a exposição midiática desnecessária de situações que causarão dificuldades ainda maiores para a cessação de violações.

Por fim, nos colocamos a disposição à Câmara Municipal para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos para convidar à conhecer a sede de ambos os Conselhos Tutelares de Maringá e os trabalhos realizados pelos colegiados, em conformidade com a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,

  
Néia Maria  
Conselheira Tutelar

  
Rodrigo Venturin  
Conselheiro tutelar

  
Rodrigo Virissimo  
Conselheiro tutelar